



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 343, DE 2007

(De autoria do Senador Pedro Simon)

Susta o Decreto nº 6.217, de 4 de outubro de 2007, que dispõe sobre as competências do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, aprova a estrutura regimental do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, dispõe sobre a vinculação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 6.217, de 4 de outubro de 2007, que dispõe sobre as competências do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, aprova a estrutura regimental do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, dispõe sobre a vinculação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu inciso V, do art. 49, atribuiu ao Congresso Nacional competência para o Senado Federal sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Recentemente, o Senado Federal rejeitou, por 46 votos contra 22, a Medida Provisória nº 377, que criava 660 cargos de direção e assessoramento superior (DAS), funções gratificadas e a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo, cujo titular, Roberto Mangabeira Unger, já tinha sido nomeado e tomado posse com *status* de ministro.

O Presidente da República impossibilitado de insistir na criação desta Secretaria-Ministério pelo processo legislativo normal, teve a criatividade e a ousadia de publicar o Decreto nº 6.217, para assim garantir os cargos criados e a permanência do “Ministro” Mangabeira.

Ocorre que ao editar o referido Decreto, o Presidente feriu frontalmente a nossa Magna Carta, eis que dispõe o art. 84, inciso VI:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Ora, com a edição do Decreto o Presidente criou órgão público, remanejou cargos e funções públicas, gerando assim, quantitativa e qualitativamente, um possível aumento na despesa pública. Assim, a infringência ao mandamento constitucional foi abusiva, pois se tal criação deste Ministério pudesse ser por decreto, o governo não teria forçado o caminho pela via legislativa, no caso específico, as sempre abusivas Medidas Provisórias. Diria, também, que o desrespeito alcançou também o Senado Federal, uma vez que não respeitou a decisão proferida pela casa.

Pelas razões acima expostas, contamos com a colaboração dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação do projeto ora apresentado, para assim agirmos conforme a nossa norma suprema.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.



SENADOR PEDRO SIMON

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

DECRETO N° 6.217, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre as competências do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, aprova a estrutura regimental do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, dispõe sobre a vinculação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e dá outras providências

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17/10/2007.